



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 02/2020 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.º 1.771/2013 e 1.922/2016, revisão geral anual ao subsídio dos Secretários Municipais, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.º 1.771/2013 e 1.922/2016, revisão geral anual ao subsídio do Prefeito e Vice Prefeito municipais, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 13 de janeiro de 2020.

Isaías Trambulak

Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Walmir Antônio Giordani

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14/01/2020 às 14 h 24 min

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO I

Secretários Municipais	R\$ 8.345,67
Vice-Prefeito	R\$ 10.809,44
Prefeito	R\$ 20.074,70





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é direito dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua importância.

Isaías Trambulak

Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Walmir Antônio Giordani

2º Secretário